



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI Nº 10.741/2021

Dispõe sobre a concessão do Abono LEI - FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Presidente Prudente, na forma que especifica.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos profissionais da educação vinculados à Secretaria da Educação, com vínculo efetivo ou temporário com contrato encerrado em 22 de dezembro de 2021, e que percebam seus vencimentos com recursos do FUNDEB, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono LEI - FUNDEB, nos termos das Leis Federais nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e 14.276, de 27 de dezembro de 2021, no que couber.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono LEI - FUNDEB não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Na hipótese do servidor ser titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará “jus”, em face de acumulação legal, ao recebimento do valor do abono somente em um vínculo.

Art. 3º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica, bem como não servirá para base de cálculo de 13º salário e férias.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta própria do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de dezembro de 2021

Ano V - Edição Nº 980-A

Página 3



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 29 de dezembro de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: quarta-feira, 29
de dezembro de 2021
15:17:38

